



TERMO DE CONTRATO

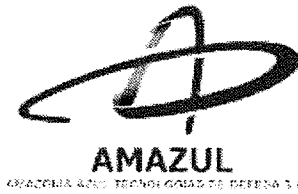
Pregão nº 08/2015

NUP: 61985.000306/2015-17

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 17 / 2015, QUE FAZEM ENTRE SI A AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A. – AMAZUL E A EMPRESA GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS.

A AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A – AMAZUL, com sede na cidade de São Paulo-SP, na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 1847, Butantã, São Paulo-SP ,CEP 05581-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.910.028/0001-21, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor Presidente NEY ZANELLA DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 270.089.167-87, portador da Carteira de Identidade nº 257.859 MB, e pelo Diretor de Administração e Finanças Contra-Almirante (IM) AGOSTINHO SANTOS DO COUTO, inscrito no CPF nº 551.688.417-91, portador da Carteira de Identidade nº 355.026 MB, com a competência que lhes confere o Estatuto da AMAZUL, nomeados conforme Ata do Conselho de Administração nº 01, de 16 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 163, de 23 de agosto de 2013, e a GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.559.830/0001-71, sediada no Largo do Cairú, 12, Sala 1001, Centro, Porto Alegre-RS, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. CARLOS ALBERTO ROLIM DE ÁVILA, portador da Carteira de Identidade nº 80.235.599-93, expedida pela SSP/RS, e CPF nº 085.540.050-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 61985.000306/2015-17 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações,

PREGÃO 08/2015 - Contratação da prestação de serviços continuados de gerenciamento, implementação e administração de crédito/cesta alimentação (cartão-alimentação com chip de segurança ou tarja magnética) aos empregados da AMAZUL, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios "in natura" através de redes de estabelecimentos credenciados, para atender as necessidades da AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A – AMAZUL.
NUP 61985.000306/2015-17



resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 08/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação da prestação de serviços continuados de gerenciamento, implementação e administração de crédito/cesta alimentação (cartão-alimentação com chip de segurança ou tarja magnética) aos empregados da AMAZUL, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios “in natura” através de redes de estabelecimentos credenciados, para atender as necessidades da AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A – AMAZUL.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de 03/11/2015 e encerramento em 03/11/2016, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação; e
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 6.861.898,80 (seis milhões, oitocentos e sessenta e um mil, oitocentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

PREGÃO 08/2015 - Contratação da prestação de serviços continuados de gerenciamento, implementação e administração de crédito/cesta alimentação (cartão-alimentação com chip de segurança ou tarja magnética) aos empregados da AMAZUL, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios “in natura” através de redes de estabelecimentos credenciados, para atender as necessidades da AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A – AMAZUL.
NUP 61985.000306/2015-17



3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 52233 / 10300

Fonte: FR-100

Programa de Trabalho: 2012 – Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis,
Empregados e Militares

Elemento de Despesa: 3390-39

PI: Z011AA00245

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA.

6.2. A base de cálculo sobre a qual incidirá o reajuste se limitará ao valor referente à taxa de administração cobrada pela contratada, não se aplicando tal índice para a recomposição do valor facial da cesta alimentação, conforme cláusula terceira do contrato.

6.3. Se a taxa de administração for negativa, o índice será aplicado sobre a diferença entre o custo total e da cesta alimentação e o valor do contrato, ou seja, sobre o “desconto” obtido na licitação.

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

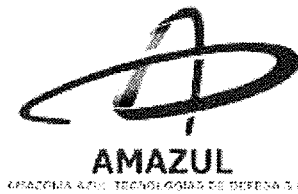
7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 343.094,94 (trezentos e quarenta e três mil, noventa e quatro reais e noventa e quatro centavos), seguindo uma das modalidades previstas no Art. 56, §1º da Lei 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.





9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

PREGÃO 08/2015 - Contratação da prestação de serviços continuados de gerenciamento, implementação e administração de crédito/cesta alimentação (cartão-alimentação com chip de segurança ou tarja magnética) aos empregados da AMAZUL, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios "in natura" através de redes de estabelecimentos credenciados, para atender as necessidades da AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A – AMAZUL.
NUP 61985.000306/2015-17



13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONFLITO DE INTERESSES

14.1. A CONTRATADA obriga-se a informar o CONTRATANTE, previamente ao início dos serviços, se existe qualquer conflito de interesses que a impeça de desempenhar os trabalhos com imparcialidade e neutralidade, aceitando-os apenas se, e na medida em que, verificar não existir nenhum elemento que infirme o seu dever de lealdade e imparcialidade na execução dos serviços, e que não foi contratada para realizar qualquer trabalho, para órgãos públicos ou privados, do qual possa resultar tal incompatibilidade.

14.2. O mesmo dever exposto nesta Cláusula aplica-se durante toda a execução do contrato, cabendo à CONTRATADA, em qualquer momento ou fase contratual, informar imediatamente ao CONTRATANTE a respeito de eventual conflito de interesses, quer seja este superveniente ao início dos serviços, quer tenha sido constatado conflito de interesses preexistente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

PREGÃO 08/2015 - Contratação da prestação de serviços continuados de gerenciamento, implementação e administração de crédito/cesta alimentação (cartão-alimentação com chip de segurança ou tarja magnética) aos empregados da AMAZUL, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios "in natura" através de redes de estabelecimentos credenciados, para atender as necessidades da AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A – AMAZUL.
NUP 61985.000306/2015-17

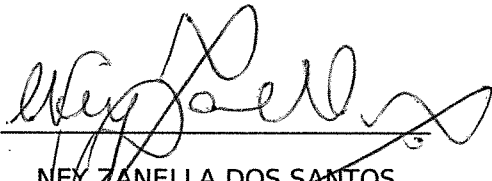


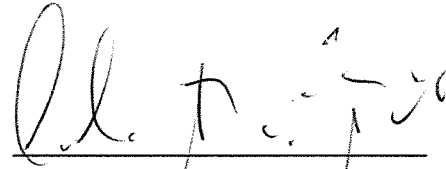
17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

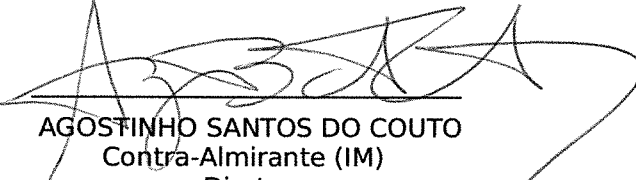
17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

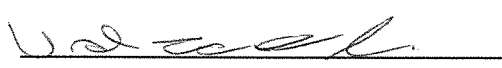
São Paulo, 03 de novembro de 2015.

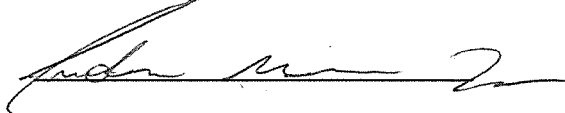

NEY ZANELLA DOS SANTOS
Diretor-Presidente
AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA
S.A - AMAZUL


CARLOS ALEX D'ÁVILA DE ÁVILA
por
CARLOS ALBERTO ROLIM DE ÁVILA
Diretor-Presidente
GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E
SERVIÇOS


AGOSTINHO SANTOS DO COUTO
Contra-Almirante (IM)
Diretor
AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA
S.A - AMAZUL

TESTEMUNHAS:


Nome: JALMIR CUNHA DA SILVA
CPF: 073.297.297-36
1º SGT. MO CUNHA


Nome: ANDERSON MOURA ZORZI
CPF: 0 77 988507 40